AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1422145 - ES (2018/0343788-7)

RELATOR	**: MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADOS	: ROWENA FERREIRA TOVAR - ES003366 SANTHIAGO TOVAR PYLRO - ES011734
AGRAVADO	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADOS	: HERBERT MILHOMENS DE VASCONCELOS E OUTRO(S) - DF029585 THIAGO ARAÚJO LOUREIRO - DF028724
INTERES.	: A.R.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COBRANCA E LOCADORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	: GUTTIERES MEDEIROS REGO - ES004415

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA 182/STJ.

1. É inviável o agravo em recurso especial que deixa de atacar, de modo específico, a totalidade dos fundamentos adotados pelo Tribunal de origem para negar trânsito ao apelo especial. Incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Essa foi a linha de entendimento recentemente confirmada pela Corte Especial do STJ, na assentada de 19 de setembro de 2018, ao julgar o **EAREsp 701.404/SC** e o **EAREsp 831.326/SP**, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Rel. p/ acórdão Ministro Luís Felipe Salomão, DJe de 30.11.2018.

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Sérgio Kukina
Relator